

RESOLUÇÃO CSDP Nº 185, DE 03 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a negativa de atendimento por ser a demanda manifestamente incabível.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a negativa de atendimento por falta de amparo legal da demanda, conforme art. 56, C, da Lei Complementar Estadual 54/06 e 44, XII, da Lei Complementar 80/94;

CONSIDERANDO os princípios gerais da Administração Pública, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, CF/88;

CONSIDERANDO a necessidade de motivação dos atos administrativos;

CONSIDERANDO a deliberação, por maioria de votos, do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado no 140ª Sessão Ordinária, realizada no dia 03 de abril de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Para fins de negativa de atendimento por falta de amparo legal, entende-se como causa manifestamente incabível as que:

I – não tiverem qualquer fundamento jurídico;

II – violarem a coisa julgada;

III – se verificar a prescrição;

IV – se verificar a decadência;

V – tiverem sido julgadas em bloco para aplicação de tese jurídica em julgamento de casos repetitivos;

VI – contrariarem enunciado de Súmula do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça;

VII – contrariarem decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de repercussão geral ou recursos repetitivos;

VIII – contrariarem entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência;

IX – contrariarem Enunciado de Súmula do Tribunal de Justiça sobre direito local.

Parágrafo único. A recusa de patrocínio de ação baseada nas hipóteses dos incisos V, VI, VII, VIII e IX só será admitida se ficar demonstrado pelo defensor público que o caso que nega patrocínio:

I – se ajusta aos fundamentos determinantes das decisões e enunciados que apontar como fundamento para negativa, e;

II – que não existe distinção do caso ou superação do entendimento judicial.

Art. 2º Na forma do artigo anterior, quando o Defensor Público entender que o atendimento de um assistido não possui amparo legal, não poderá o mesmo se filiar a corrente jurídica de acordo meramente com sua consciência ou independência funcional, mas, sim, deverá se filiar a corrente jurídica, fundamentada, que melhor atenda aos interesses que seu assistido busca defender.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.

VLADIMIR AUGUSTO DE CARVALHO LOBO E **AVELINO KOENIG**
Presidente do Conselho, em exercício

Subdefensor Público Geral

Membro Nato

ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO
Corregedor Geral

Membro Nato

LÉA CRISTINA BAPTISTA DE SIQUEIRA DE VASCONCELOS SERRA
Membro Titular

MARCO AURÉLIO VELLOZO GUTERRES
Membro Titular

FRANCISCO ROBÉRIO CAVALCANTE PINHEIRO FILHO
Membro Titular

WALTER AUGUSTO BARRETO TEIXEIRA
Membro Titular

Protocolo: 176630**JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****TERMO ADITIVO A CONTRATO**

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Termo de Permissão Remunerada de Uso nº 006/2017/TJPA//Partes: TJPA e a empresa A C L REMOR EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.729.697/0001-88// Objeto do Contrato: permissão remunerada de uso Imóvel sito à Av. 582, bairro de Nazaré, Belém – Pará – Porção referente à loja voltada para a Trav. Rui Barbosa, ocupando um terreno de 304,50 m² (de um total de 988,78 m²)// Objeto do Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência por mais 60 (sessenta) dias, mantendo-se o mesmo valor. Vigência: 07/05/2017 a 06/07/2017// Data da assinatura: 04/05/2017// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho – Secretário de Administração.

Protocolo: 173644**AVISO DE LICITAÇÃO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/TJPA/2017**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de Equipamentos de Refrigeração do tipo Quadri Split, Split e ACJ (Ar condicionado de janela), SEM INSTALAÇÃO, para atendimento das necessidades do TJPA.

SESSÃO PÚBLICA: 24/05/2017, às 09h00min, horário de Brasília, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG do TJ/PA: 925942.

Edital disponível em: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.tjpa.jus.br. Informações pelo telefone (91)3205-3206, fax (91)3205-3287 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br.

Belém, 12 de maio de 2017.

Serviço de Licitação do TJPA.

Protocolo: 176863**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/TJPA/2017**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de lanches para as atividades inerentes a este Tribunal de Justiça, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

SESSÃO PÚBLICA: 25/05/2017, às 09h00min, horário de Brasília, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG do TJ/PA: 925942.

Edital disponível em: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.tjpa.jus.br. Informações pelo telefone (91)3205-3206, fax (91)3205-3287 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br.

Belém, 12 de maio de 2017.

Serviço de Licitação do TJPA.

Protocolo: 176928**CONVÊNIO**

Extrato de Convênio nº. 012/2017-TJPA// Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará e a SOCIEDADE EDUCACIONAL IDEAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.696.435/0001-48//Objeto: estabelecimento de cooperação, de interesse mútuo, entre o TJ/PA e a FACI, visando a implementação de ações conjuntas que assegurem a realização do Curso de Extensão Universitária "Percepção Sistemática no Judiciário Brasileiro" ("Curso").//Vigência: 03/05/2017 a 03/10/2017.// Valor: sem repasse de recursos.// Data da assinatura: 03/05/2017//Responsável pela assinatura: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES – Presidente do TJ/PA.

Protocolo: 173281**TRIBUNAIS DE CONTAS****TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ****PORTARIA****PORTARIA Nº 32.326 DE 02 DE MAIO DE 2017.**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 15, inciso V do Regimento Interno do Tribunal de Contas do estado do Pará;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.375, de 19 de julho de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017, que dispõe sobre a programação orçamentária e o cronograma de execução mensal de desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social definida a cada quadrimestre, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; e

CONSIDERANDO finalmente, a necessidade de se assegurar o equilíbrio fiscal, por meio da eficiência na aplicação dos recursos públicos.

R E S O L V E :

Art. 1º - APROVAR a programação orçamentária e o cronograma de execução mensal de desembolso do Tribunal de Contas do Estado, para o 2º Quadrimestre do exercício de 2017, na forma dos Anexos a seguir discriminados:

1. Anexo 1 - Programação das quotas orçamentárias mensais, identificados por programa, grupo de despesa e fonte de financiamento, observado os limites dos saldos orçamentários; e
2. Anexo 2 - Cronograma de pagamento mensal das despesas à conta de recursos do Tesouro e de outras fontes, por grupo de despesa.

Art. 2º. As quotas orçamentárias mensais que trata o Anexo I do artigo anterior serão disponibilizadas no Sistema de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM) pelo próprio Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Art. 3º. No caso dos anexos dispostos nos incisos do art. 1º necessitem de alterações, estas serão aprovadas mediante Portaria da Presidência deste Tribunal de Contas.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2017.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de maio de 2017.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal de Contas do Estado